



REGULAMENTO

DO

CRESCERA GROWTH CAPITAL V CO-INVESTIMENTO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 46.505.222/0001-67

São Paulo, 20 de maio de 2025

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO.....	12
CAPÍTULO III PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS: RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES.....	12
CAPÍTULO IV SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	13
CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL.....	15
CAPÍTULO VI CLASSE DE COTAS.....	17
CAPÍTULO VII DAS DESPESAS, DO RATEIO DE DESPESAS E DAS CONTINGÊNCIAS	17
CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO.....	18
CAPÍTULO IX DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	19
CAPÍTULO X.....	19
DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.....	19
CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
ANEXO A DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA.....	22
APENSO I - MODELO DE SUPLEMENTO	47

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus anexos descritivos de classes de cotas, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; e, salvo disposição expressa em contrário neste documento, referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditamentos, alterações e consolidações, bem como todos os seus anexos e apêndices; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos, apensos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo alcançam todas as suas classes de cotas (se aplicável) e as referências a classes de cotas alcançam todas as suas respectivas subclasses; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam a Classe A de cotas, da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes e subclasses de cotas; **(x)** os termos “deste documento”, “neste documento”, “por este meio”, “nos termos deste” e expressões semelhantes deverão, salvo indicação em contrário, ser interpretados como se referindo a este Regulamento como um todo (incluindo todos os seus anexos e apêndices) e não a qualquer disposição específica deste Regulamento.

Administradora

Significa a **BRL Trust Investimentos Ltda.**, sociedade limitada, com sede social na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada a administrar fundos de investimento pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.

ANBIMA

Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Anexo A

Significa o anexo referente à Classe A do Fundo.

Anexo Normativo IV

Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.

Anexos

Significam os anexos ao presente Regulamento, quando referidos em conjunto e indistintamente.

Assembleia Especial	Significa a assembleia especial de cotistas das Classes, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Anexos.
Assembleia Geral	Significa a assembleia geral de cotistas, nos termos 5.1 e seguintes deste Regulamento.
Ativos Alvo	Significam ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou conversíveis, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo, bem como títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas, cotas de outros FIPs, cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso, direitos creditórios de emissão de Companhias Alvo, observados os limites previstos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
Ativos Investidos	Significam os Ativos Alvo que receberam investimento direto do Fundo.
Audidores Independentes	Significa a Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732, 16º andar, partes 1 a 6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20, responsável pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Baixa Contábil	Significa a baixa contábil, parcial ou total, de um investimento da Classe A.
Benchmark	Significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pela Classe A para remunerar as Cotas, correspondente à variação do IPCA acrescido de 8% (oito por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade <i>pro rata die</i> , considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Capital Autorizado	Significa o limite máximo de Cotas que podem ser emitidas mediante recomendação da Gestora e simples deliberação da Administradora, correspondente ao montante total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos do item 5.5 do Anexo A.
Capital Disponível para Investimentos	Significa o Capital Subscrito, excetuando-se o capital utilizado ou provisionado para o pagamento de encargos da Classe A.

Capital Investido	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista em cada classe, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição de Cotas.
Capital Subscrito	Significa o montante de Cotas que cada Cotista subscreve e se compromete a integralizar, de forma irrevogável e irretratável, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de Cotas e dos respectivos Compromissos de Investimento, multiplicado pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.
Carteira	Significa o total de recursos e investimentos da Classe A, composta por Ativos Alvo e Outros Ativos.
CCBC	Câmara de Comércio Brasil – Canadá.
Chamada de Capital	Significa a notificação de chamada de capital a ser enviada aos Cotistas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, solicitando aporte de recursos na Classe A.
Classe A	Significa a Classe A Multiestratégia do Crescera Growth Capital V Co-Investimento III Fundo de Investimento em Participações.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
Companhias Alvo	Significa a sociedade sediada no Brasil que: (i) possui foco no setor de educação; (ii) está em conformidade com as exigências estabelecidas nos Capítulos 2 e 3 do Anexo A, conforme aplicável; (iii) é qualificada para receber os investimentos da Classe A, nos termos da regulamentação aplicável; e (iv) cujos Ativos Alvo venham a ser adquiridos ou subscritos pela Classe A em coinvestimento com o Master.
Companhias Investidas	Significa a Companhia Alvo.
Compromisso de Investimento	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, a ser celebrado por cada Cotista no âmbito da subscrição de Cotas.
Conflito de Interesses	Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora, à Gestora e/ou aos membros do Pessoal Chave, da gestão das Companhias Alvo e/ou das Companhias Investidas, desde que com influência

efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.

Controvérsias

Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão envolvendo qualquer Parte Interessada, decorrente deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção.

Cotas

Significam, indistintamente, as cotas do Fundo de qualquer classe ou subclasse, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento e em cada Suplemento.

Cotista Alienante

Significa o Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, nos termos do item 6.9 do Anexo A.

Cotista Inadimplente

Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, a obrigação de aportar recursos na respectiva classe (*i.e.*, que descumpriu sua obrigação de transformar seu respectivo Capital Subscrito em Capital Investido), nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento e/ou do respectivo boletim de subscrição.

Cotistas

Significam os titulares das Cotas.

Custodiante

Significa a **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

CVM

Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Fechamento

Significa cada data que a Classe A encerrar a oferta pública de sua primeira emissão de Cotas, no prazo de até 6 (seis) meses contados da data do início da distribuição de Cotas, prorrogáveis na forma da regulamentação da CVM, mediante a subscrição de Cotas por meio da assinatura de Compromissos de Investimento nos termos do item 5.8 do Anexo A, com consequente Chamada de Capital, nos termos do item 6.5 do Anexo A.

Data de Início

Significa a data a partir da qual o Fundo se tornará operacional, a ser definida e comunicada aos Cotistas pela Gestora após a Data de Fechamento. Para fins deste Regulamento, a Data de Início da Classe A corresponde à Data de Início do Fundo.

Demandas	Significa quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), nos termos do item 3.4 deste Regulamento.
Despesas Constitutivas	Significa as despesas inerentes à estruturação, constituição e registro do Fundo e suas classes na CVM as taxas de registro junto à ANBIMA, as taxas de abertura de conta e/ou registro de oferta das Cotas junto à B3, a remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, as despesas com advogados, viagens, hospedagens e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo, entre outras, que poderão ser reembolsadas à Administradora e/ou à Gestora, conforme o caso, observado o disposto no item 7.1 deste Regulamento.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou, ainda, feriado no Brasil com abrangência nacional.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	Significa quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, <i>earn-outs</i> , contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe A para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe A relativos a desinvestimentos da Classe A, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos, desde que tais direitos e/ou obrigações (i) estejam limitados temporalmente a até 5 (cinco) anos após o Prazo de Duração; e (ii) estejam limitados, relativamente a cada ativo investido pela Classe A, a 30% (trinta por cento) do preço de venda a ser recebido, pela Classe A proporcionalmente à parcela desinvestida (em caso de desinvestimento parcial) ou com relação ao valor total (em caso de desinvestimento integral).
Disputa	Significa toda e qualquer disputa relacionada ao Regulamento, aos Anexos ou aos Apêndices, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, envolvendo quaisquer dos Cotistas ou Prestadores de Serviços, incluindo seus sucessores a qualquer título.
Escriturador	Significa a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , sociedade por ações, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

Fundo	Significa o Crescera Growth Capital V Co-Investimento III Fundo de Investimento em Participações.
Fundos21	Fundos21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
Gestora	Significa a Crescera Asset Management Ltda. , sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Aníbal de Mendonça, 27, 2º andar, Ipanema, inscrita no CNPJ sob o nº 34.835.557/0001-64.
Investidores Qualificados	Significam os investidores considerados “investidores qualificados”, nos termos da Resolução CVM 30.
IPCA	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado que será considerado o último IPCA divulgado pelo IBGE para fins do disposto neste Regulamento.
Justa Causa	Significa a Justa Causa da Administradora ou a Justa Causa da Gestora, conforme aplicável.
Justa Causa da Administradora	Significa (i) condenação na esfera criminal; (ii) infração intencional relacionada à regulamentação emitida da CVM; (iii) atuação com má-fé, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções ou negligência grave; (iv) violação material de suas obrigações assumidas nos termos dos documentos constitutivos e de governança do Fundo, inclusive o Regulamento; (v) não remediação de descumprimento material de qualquer dispositivo legal ou regulatório no prazo legal; e (vi) descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário.
Justa Causa da Gestora	Significa a prática ou o advento de qualquer dos seguintes atos ou situações pela Crescera, conforme determinado por decisão do Tribunal Arbitral ou por decisão final em processo administrativo no âmbito da CVM, exceto para os casos em que tais atos ou situações resultem de casos fortuitos ou de força maior: (i) comprovada atuação com má-fé, negligência grave ou <i>Gross Negligence</i> (conforme definido na legislação do estado de Delaware, nos Estados Unidos da América), desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções nos termos dos documentos constitutivos e de governança do Fundo, inclusive o Regulamento; (ii) comprovada violação material no cumprimento de suas obrigações assumidas nos

termos da regulamentação emitida pela CVM e da legislação aplicável; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos dos documentos constitutivos e de governança do Fundo, inclusive o Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários. Para fins deste Regulamento, qualquer ato, fato ou omissão da Gestora que configure descumprimento em relação à legislação estrangeira e que se enquadre como Justa Causa da Gestora, nos termos acima mencionados, deverá ser informado à Administradora para que esta possa convocar Assembleia Geral ou Especial, conforme disposto neste Regulamento.

Lei 11.312/06

Significa a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006

Lei 14.754/23

Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023

Master

Significa o Crescera Growth Capital Master V Fundo de Investimento em Participações, e a Classe A do Crescera Growth Capital Master V Fundo de Investimento em Participações, indistintamente, destinado exclusivamente ao Fundo, aos demais Veículos de Investimento Crescera e/ou aos demais investidores permitidos do Master, conforme o caso, e que terá por objetivo realizar investimentos em Companhias Alvo.

Oferta

Significa qualquer distribuição pública de Cotas realizadas nos termos nos termos da Resolução CVM 160, a qual (i) poderá ser destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme o caso; e (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Oportunidades de Coinvestimento

Significa uma oportunidade de investimento da Classe A em uma Companhia Alvo e/ou Companhia Investida aos investidores de outros fundos e empresas de investimentos administrados ou geridos pela Gestora e/ou às Partes Relacionadas desta, a exclusivo critério da Gestora, nos termos dos itens do Anexo A.

Outros Ativos

Terá o significado atribuído no item 2.2 do Anexo.

Partes Indenizáveis

Significa a Administradora, a Gestora e as suas partes relacionadas, representantes ou agentes da Administradora ou da Gestora, ou de quaisquer de suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo.

Partes Interessadas

Significam: (i) os Cotistas; (ii) a Administradora; (iii) o Custodiante; (iv) a Gestora e/ou (v) os membros de quaisquer comitês ou conselhos criados pelo Fundo, cujos membros sejam nomeados pelos Cotistas, pela Administradora ou pela Gestora.

Partes Relacionadas

Significa a Administradora, a Gestora e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe A, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Investidas, antes do primeiro investimento da Classe A ou por qualquer fundo de investimento e/ou veículos de investimento utilizados por indivíduos selecionados pela Gestora, constituídos no Brasil ou no exterior, sob a gestão da Gestora ou suas partes relacionadas, bem como de qualquer outro veículo de investimento sob gestão da Gestora que venha a ser constituído.

Patrimônio Líquido

Significa a soma algébrica do montante disponível e do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Patrimônio Mínimo Inicial

Terá o significado atribuído no item 5.8 do Anexo.

Período de Investimento

Significa o período em que a Classe A poderá investir em Companhias Alvo e Companhias Investidas, que terá início na Data de Início e permanecerá vigente até: (i) 30 de julho de 2023; ou (ii) a decisão da Gestora de encerrar o Período de Investimento.

Pessoal Chave

Significa a equipe de profissionais com perfil compatível à sofisticação do Fundo, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira do Fundo, constituída por profissionais devidamente qualificados e indicados no Compromisso de Investimento.

Prazo de Duração

Terá o significado atribuído no item 2.2 deste Regulamento.

Preço de Emissão

Significa o preço de emissão das Cotas no âmbito da Primeira Emissão e emissões subsequentes, conforme definido no respectivo Suplemento.

Preço de Integralização

Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento e nos termos do item 6.16 do Anexo A.

Prestadores de Serviços Essenciais	Significam a Administradora e a Gestora, quando mencionados em conjunto ou individualmente.
Regras CCBC	Significam as regras de arbitragem da CCBC.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Resolução CMN 5.111	Significa a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Suplemento	Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Apenso I deste Regulamento.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pela Classe A à Administradora, nos termos do item 7.1 do Anexo A.
Taxa de Gestão	Significa a taxa fixa de gestão devida pela Classe A à Gestora, nos termos do item 7.1 do Anexo A.
Taxa de Performance	Significa a taxa de performance devida pela Classe A e suas respectivas subclasses à Gestora, a ser paga conforme o disposto no item 7.5 do Anexo A.
Taxa de Performance Antecipada	Significa a taxa de performance antecipada devida pela Classe A à Gestora em caso de (i) destituição sem Justa Causa da Gestora, ou (ii) renúncia motivada da Gestora, a ser paga conforme o disposto no item 7.6.3 do Anexo A.
Taxa de Performance Complementar	Significa a taxa de performance complementar devida pela Classe A à Gestora em caso de (i) destituição sem Justa Causa da Gestora, ou (ii) renúncia motivada da Gestora, a ser paga conforme o disposto no item 7.6.5 do Anexo A.

Termo de Adesão	Significa o “Termo de Adesão e Ciência de Riscos”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XI deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

- 2.1.** O Fundo, denominado **CRESCERA GROWTH CAPITAL V CO-INVESTIMENTO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.
- 2.2.** O Prazo de Duração do Fundo será de 5 (cinco) anos contados a partir da primeira integralização de Cotas, prazo este que poderá ser prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano mediante deliberação da Assembleia Geral.
- 2.3.** Durante o Prazo de Duração poderão ser constituídas novas Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto da Administradora e da Gestora, conforme regulamentação aplicável.

CAPÍTULO III

PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS: RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Identificação e Atribuições

- 3.1.** O Fundo é administrado fiduciariamente pela Administradora, que, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou das classes, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe, conforme o caso. O Fundo tem seus recursos geridos pela Gestora, que tem poderes para exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes da(s) Carteira(s), cabendo-lhe, ainda, tomar todas as decisões de investimento, observado o disposto na regulamentação vigente, neste Regulamento e no respectivo Anexo, o que inclui mas não se limita a contratação, em nome do Fundo ou das classes, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou das classes.
- 3.2.** No âmbito de sua atuação, a Administradora e a Gestora deverão observar as obrigações e vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial no Artigo 101 da Resolução CVM 175.

Responsabilidade

3.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, conforme comprovado por meio de sentença judicial ou arbitral transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.4. Desta forma, caso quaisquer reinvidações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos atrelados às Demandas reclamados por terceiros sejam suportados pelas Partes Indenizáveis, o Fundo ou a respectiva Classe deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: (i) tais Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo, à Classe e às Companhias Investidas; e (ii) tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado de qualquer evento definido como Justa Causa das Partes Indenizáveis, em todos os casos, conforme determinado por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado.

3.5. Caso determinado prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

3.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão por quaisquer prejuízos causados ou atribuíveis ao Fundo, à Classe de cotas ou aos seus cotistas, individual ou solidariamente, incluindo em relação ao desempenho ou performance dos ativos da carteira da Classe de cotas, tampouco por eventual patrimônio líquido negativo da Classe de cotas.

3.7. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

3.8. Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO IV

SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. O Prestador de Serviços Essencial deve ser substituído nas hipóteses de: **(a)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição por deliberação da Assembleia Geral.

4.1.1. No caso de descredenciamento, renúncia ou destituição de Prestador de Serviços Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175, em especial nos Artigos 107 e seguintes.

4.1.2. Caso o Prestador de Serviços Essencial renuncie às suas funções em relação ao Fundo, nos termos deste Regulamento, tal Prestador de Serviços Essencial deverá: **(i)** continuar a devidamente prestar serviços ao Fundo e à Classe até que um prestador substituto seja eleito nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do disposto no Artigo 108 da Resolução CVM 175, e **(ii)** cooperar com os melhores esforços com o prestador substituto, incluindo com a entrega de todo e qualquer documento e informações necessárias e que estejam sob a sua posse para que o substituto possa prestar serviços de administração ou de gestão de recursos,

conforme o caso, ao Fundo e à Classe A.

4.1.3. Na hipótese de destituição da Gestora e/ou da Administradora por Justa Causa, o destituído terá direito à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, respectivamente devida até a sua destituição, não sendo devida, contudo, qualquer Taxa de Performance. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa à Gestora ou à Administradora, individualmente, não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

4.1.4. Na hipótese de destituição sem Justa Causa, a Gestora e/ou a Administradora terão o direito de receber a Taxa de Gestão e a Taxa de Administração respectivamente devida até a data de sua destituição. Além disso, a Gestora terá direito a receber a Taxa de Performance Antecipada, a ser calculada e paga nos termos do item 7.6.3 do Anexo A.

4.1.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.1.4 acima, na hipótese de destituição sem Justa Causa, caso a Classe A e/ou quaisquer Cotistas realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas e/ou das Companhias Investidas que faziam parte integrante da Carteira na data da destituição ou renúncia motivada da Gestora, com base em valor superior ao valor atribuído a estes ativos na avaliação do Patrimônio Líquido à época da destituição ou renúncia motivada da Gestora, nos termos do item 4.1.5 abaixo, a Gestora terá direito a receber a Taxa de Performance Complementar, calculada e paga conforme o disposto nos itens 7.6.4 a 7.6.6 do Anexo A.

4.1.5. Na hipótese de destituição da Gestora por Justa Causa, o substituto da Gestora deverá, respeitado o direito de preferência dos Cotistas conforme previsto neste Regulamento e no Anexo A, conforme aplicável, por montante igual ao valor patrimonial das Cotas.

4.2. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, continuar a deter sua participação no Fundo, com todos os direitos inerentes à condição indireta de Cotista, nas hipóteses da Gestora (a) renunciar ao seu cargo, ou (b) ser descredenciada pela CVM, ou (c) ser destituída sem Justa Causa da Gestora.

4.3. As deliberações sobre a destituição ou substituição da Gestora e/ou da Administradora deverão ser precedidas do recebimento, pela Gestora e/ou Administradora, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da destituição ou substituição.

4.4. Na hipótese de renúncia, a Administradora e a Gestora deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

4.5. Na hipótese de descredenciamento, a CVM nomeará administrador temporário até a eleição de um novo administrador.

Renúncia Motivada da Gestora

4.6. Eventual renúncia da Gestora será considerada como uma renúncia motivada caso (i) os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem a concordância da Gestora, promovam qualquer alteração neste Regulamento e/ou do Anexo A que (a) altere a Política de Investimentos, o Prazo de Duração, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, a Taxa de Performance Antecipada, ou a Taxa de Performance Complementar, e/ou (b) inclua no Regulamento e/ou no Anexo A restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados de maneira conjunta com os demais fundos de investimento geridos pela Gestora,

e/ou (ii) as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pela Gestora sejam questionadas judicial ou administrativamente por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo. Em todo caso, é ressalvada a manutenção dos direitos previstos no item 7.5 e subitens do Anexo A.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

5.1. Observado o disposto abaixo, competirá privativamente aos Cotistas, em Assembleia Geral, deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor ou deste Regulamento:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(a) as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento à CVM;	Maioria das Cotas presentes, observado o disposto no Artigo 71, §3º da Resolução CVM 175
(b) deliberar sobre a alteração deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas
(c) deliberar sobre a destituição da Administradora ou da Gestora com Justa Causa;	Maioria das Cotas subscritas
(d) a destituição da Administradora e/ou da Gestora sem Justa Causa;	Maior ou igual a 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
(e) nomeação de substituto à Administradora e/ou à Gestora em caso de destituição, renúncia ou descredenciamento;	Maioria das Cotas presentes
(f) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação proposta pela Gestora ou eventual liquidação antecipada do Fundo proposta pela Gestora;	Maioria das Cotas subscritas
(g) deliberar sobre alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral;	Maioria das Cotas subscritas
(h) a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos;	Maioria das Cotas subscritas
(i) a antecipação do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas
(j) a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, na forma deste Regulamento; e	Maioria das Cotas presentes
(k) pagamento de despesas, pelo Fundo, não previstas no Regulamento como despesas do Fundo, bem como sobre o reembolso de despesas, além das Despesas Constitutivas, comprovadamente necessárias à constituição do Fundo, além da inclusão de despesas não previstas por este Regulamento.	Maioria das Cotas subscritas

5.1.1. Caso o quórum mínimo de aprovação constante de qualquer das linhas acima seja inferior ao quórum mínimo de aprovação, referente a mesma matéria, no Capítulo 9 do Anexo A, considerar-se-á o quórum objeto deste último item.

5.1.2. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração comprovadamente **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(c)** envolver redução de taxa devida a Prestador de Serviços, devendo tais alterações ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável; e **(d)** decorrer da criação de novas classes.

5.2. As deliberações serão tomadas de acordo com os quóruns estabelecidos acima, sendo certo que todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias de Cotistas, correspondendo a cada Cota um voto, observado em todos os casos o as restrições e os termos e condições previstos neste Regulamento. Ainda, somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

5.2.1. Somente poderão votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia Geral ou Especial e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

5.2.2. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores legalmente constituídos, os quais devem possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

5.3. A Assembleia Geral somente será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.4.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita antecedência mínima de (i) 20 (vinte) dias corridos em primeira convocação, ou (ii) a qualquer tempo em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

5.4. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal coordenado pela Administradora, por escrito, por meio de carta e/ou por meio eletrônico, sem necessidade de reunião. Da consulta formal deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias a contar da data de emissão da consulta formal.

5.4.2. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no item 5.4 acima, acarretará a desconsideração do voto do Cotista à consulta formulada, sendo certo que tais votos não serão contabilizados para fins de cômputo dos votos válidos.

5.4.3. Quando utilizado o procedimento de consulta formal, serão observados os quóruns previstos neste Regulamento.

5.4.4. Não podem votar nas Assembleias Gerais ou nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido no item 5.3 acima:

- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.4.5. Não se aplica a vedação prevista no item acima quando:

- (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do caput; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

5.4.6. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista que possui interesse conflitante com o Fundo ou a Classe, se for o caso, declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação, a partir de informações que estejam sob seu respectivo controle ou que possam ser obtidas por meio de esforços razoáveis.

5.4.7. A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

5.4.8. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

5.5. Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, a Administradora ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral por meio eletrônico deverão enviar à Administradora cópia da ata assinada por correio eletrônico ou fax assim que possível, sendo permitido o uso de assinaturas por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira ("ICP-Brasil"), nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-2").

CAPÍTULO VI CLASSE DE COTAS

6.1. O patrimônio do Fundo será formado, inicialmente, por uma única classe de Cotas, qual seja, a Classe A, cujas características e direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate estão dispostas no Anexo A ao presente Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de constituição de novas Classes por instrumento de deliberação conjunta da Administradora e da Gestora.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS, DO RATEIO DE DESPESAS E DAS CONTINGÊNCIAS

7.1. As Despesas do Fundo são aquelas previstas pela Resolução CVM 175, as quais serão pagas diretamente pelo Fundo por meio de sua Administradora, conforme a lista exemplificativa abaixo, desde que seja aplicável a todas as Classes de Cotas existentes do Fundo, sendo certo que as Despesas exclusivas de uma Classe de Cotas serão descritas no seu respectivo Anexo.

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso; e
- (vi) despesas com a realização de Assembleia Geral.

7.1.1. Cada Cotista pagará a totalidade das despesas acima descritas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, de forma *pro rata* a sua participação no Patrimônio Líquido.

7.2. Quaisquer despesas não previstas como Despesas do Fundo nos termos acima correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo aquelas previstas no Artigo 96, § 4º da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto no item 5.1(k) acima.

7.3. Em complemento às Despesas descritas no item 7.1, cada Classe de Cotas terá suas próprias despesas, conforme definido abaixo nos respectivos Anexos, que serão deduzidas do patrimônio de respectiva Classe.

7.4. Considerando que o Fundo tem, inicialmente, uma única Classe (qual seja, Classe A), não haverá rateio de Encargos. Caso haja a constituição de novas classes, os Encargos comuns às Classes serão rateados de acordo com a participação de cada classe no Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento, a Administradora deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, à Classe e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável.

8.1.1. As informações acima deverão ser:

- (i) comunicadas a todos os cotistas da respectiva classe a que a informação disser respeito;
- (ii) informadas às entidades administradoras de mercados organizados no qual as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

8.2. Os Prestadores de Serviço deverão, conforme aplicável nas respectivas esferas de atuação, enviar as seguintes informações aos Cotistas, por correspondência ou meio eletrônico, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado no qual as cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas suplemento "L" do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes.

8.2.1. As informações de que trata o inciso (ii) do item 8.2 acima devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

8.3. As informações prestadas pela Administradora ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo e/ou da classe não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

8.4. A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO IX DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9.1. As cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao custodiante.

9.2. As Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário por meio de FUNDOS21, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3

9.3. O Fundo e a Classe A estão sujeitos às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

9.4. O exercício social do Fundo e da classe terão início em 1º de abril e encerrar-se-ão em 31 de março de cada ano.

9.3.1. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe A deverão ser elaboradas ao final de cada exercício social e auditadas por Auditores Independentes.

CAPÍTULO X DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. O Fundo, a Administradora, a Gestora e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

10.2. O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei 9.307. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

10.3. O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

10.4. Qualquer sentença arbitral proferida pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitiva e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal sentença ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

10.5. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, a sentença arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referida sentença arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

10.6. Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral. A arbitragem instaurada nos termos acima deverá ser apreciada e decidida exclusivamente com base nas leis da República Federativa do Brasil, devendo, observadas as disposições do regulamento de arbitragem da CCBC, ser sigilosa.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para fins do disposto neste Regulamento e conforme Artigo 12, Parágrafo 3º da Resolução CVM 175, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via correspondência eletrônica, para o endereço do Cotista registrado junto à Administradora quando tal notificação for entregue.

11.1.1. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na

Resolução CVM 175 e respectivo Anexo, ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

11.2. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para a Administradora ou a Gestora que fundamentem as decisões de investimento, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe A, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da Gestora, ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, a Gestora deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

11.3. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

REGULAMENTO DO CRESCERA GROWTH CAPITAL V CO-INVESTIMENTO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ANEXO A DA CLASSE A MULTIESTRATÉGIA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Crescera Growth Capital V Co-Investimento III Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo da Classe A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. Características Gerais

1.1. A Classe A é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas da Classe A é ilimitada, ou seja, não limitando-se ao valor por eles subscrito.

1.2. A Classe A é classificada como de categoria fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, sendo a Classe A tipificada como "Multiestratégia".

1.3. A Classe A é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados e poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu Capital Subscrito em Ativos Alvo emitidos ou negociados no exterior.

1.3.1. Não haverá valor mínimo de investimento na Classe A por qualquer Cotista.

1.4. A Administradora, a Gestora e as suas Partes Relacionadas poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Anexo A e do Regulamento.

1.5. O prazo de duração da Classe A corresponde ao Prazo de Duração, inclusive quanto às formas de prorrogações, conforme definido no item 2.2 do Regulamento.

1.5.1. A Administradora manterá a Classe A em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, caso a Classe A ainda seja titular, de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe A para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe A relativamente a desinvestimentos da Classe A que, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

2. Do objetivo e Política de Investimento da Classe A

2.1. O objetivo da Classe A é realizar, ser titular, deter, transmitir, permutar, transferir ou de outra forma alienar Ativos Alvo da Companhia Alvo em coinvestimento com o Master, conforme disposto nos itens 3.11, 3.11.1 e 3.12 abaixo e das Companhias Investidas, bem como realizar outras atividades permitidas por este Anexo A ou que sejam incidentais ou acessórias das mesmas, conforme a Gestora considerar necessário ou aconselhável de boa-fé, sempre nos termos e condições descritos no Anexo A, observado o disposto nos itens abaixo:

2.1.1. Os investimentos pela Classe A só poderão ser realizados, nos termos deste Anexo A, se a Gestora atestar que a Companhia Alvo, no momento da aprovação do investimento pela Classe A, já tenha recebido investimento do Master ou receberá o investimento do Master ou de fundos que venham a sucedê-lo concomitantemente com o investimento da Classe A.

2.2. Os recursos não investidos em Ativos Alvo das Companhias Investidas e na forma do item acima deverão ser aplicados em **(i)** cotas de emissão de fundos de investimento classe “renda fixa”, incluindo fundos administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora; **(ii)** títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e/ou **(iii)** títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia Especial, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe A, conforme o caso (“Outros Ativos”).

2.3. Os investimentos da Classe A nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação da Classe A no processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros do conselho de administração e/ou diretoria, conforme o caso. A participação da Classe A no processo decisório de uma Companhia Investida poderá ocorrer: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe A efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou diretoria.

2.3.1. Fica dispensada a participação da Classe A no processo decisório da Companhia Investida quando:

(i) o investimento da Classe A na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

2.4. A Companhia Investida deverá observar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Artigo 8º do Anexo Normativo IV, conforme alterado.

2.4.1. Caberá à Gestora a responsabilidade pela verificação da adequação dos Ativos Investidos aos requisitos estipulados nesta Cláusula e a manutenção das condições até a alienação dos Ativos Investidos.

3. Da Formação e Composição da Carteira, Limites e Restrições de Investimento

3.1. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos da Classe A em Ativos Alvo serão realizados conforme seleção da Gestora mediante a observância dos termos e condições indicados neste Anexo A, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, durante todo o Período de Investimento.

3.1.1. A Classe A poderá realizar investimentos após o Período de Investimentos, desde que esses investimentos:

(i) sejam decorrentes de obrigações assumidas antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;

(ii) tenham sido anteriormente aprovados pela Gestora, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou

(iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe A durante o Período de Investimento.

3.1.2. Os investimentos e desinvestimentos da Classe A em Outros Ativos serão realizados a critério da Gestora, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo A, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM, caso tais ativos sejam admitidos a negociação nesses mercados.

3.2. Na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) sem prejuízo do disposto no incisos (vi) a (viii) abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe A, mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos até o último Dia Útil do mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada, observado o disposto no item 3.3 abaixo;

(ii) sem prejuízo do disposto no inciso (i) acima, até que os investimentos da Classe A sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe A, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou serão mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério da Gestora, no melhor interesse da Classe A e dos Cotistas;

(iii) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe A poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe A, conforme disposto neste Regulamento;

(iv) durante os períodos compreendidos entre a data de recebimento, pela Classe A, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe A e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou ser mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério da Gestora.

(v) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe A deverão ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe A até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pela Classe A, a exclusivo critério da Gestora.

(vi) a Classe A deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo, observados os demais requisitos de composição e diversificação da Carteira previstos neste Regulamento.

(vii) a Gestora poderá manter, a qualquer tempo, parcela correspondente a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente em Outros Ativos.

(viii) a Classe A poderá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente às despesas da Classe A e do Fundo durante o prazo de 1 (um) ano, de acordo com estimativas feitas pela Administradora e pela Gestora.

3.2.1. O limite estabelecido no inciso (vi) do item 3.2 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 3.2 acima.

3.2.2. Em caso de oferta pública de Cotas nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no inciso (i) e o limite estabelecido no inciso (vi) do item 3.2 acima serão considerados a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

3.3. Observado o disposto no item 3.2.1 acima, em caso de desenquadramento da Classe A com relação ao limite de que trata o inciso (vi) do item 3.2 acima, a Administradora deverá: (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas, bem como informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada; e (ii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo do inciso (i) acima: (a) reenquadrar a Carteira; ou (b) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.4. Caso os investimentos da Classe A nos Ativos Investidos não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 3.2 acima, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital os valores que ultrapassem o limite estabelecido no inciso (i) do item 3.2 acima, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.5. Os valores restituídos aos Cotistas na forma do item 3.3 (ii) acima não serão contabilizados como Capital Investido e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pela Administradora, nos termos deste Anexo A.

3.6. A Classe A apenas poderá operar no mercado de derivativos quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pela Classe A; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe A, conforme estabelecido no Artigo 9, Parágrafo 3º do Anexo Normativo IV.

3.7. A Classe A não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, exceto por aquelas realizadas de acordo com o item 6.8 abaixo (i) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, sendo certo que tal Cotista em mora será considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Anexo A; e (ii) para cobrir eventual Patrimônio Líquido negativo, conforme estabelecido pela Resolução CVM 175.

3.8. A contratação de empréstimo de que trata a alínea (ii) do item 3.7 acima só poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe A e o Cotista.

3.9. Será vedado à Classe A aplicar recursos (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

3.10. Em nenhuma hipótese, o Regulamento e este Anexo A poderão, por si só, restringir ou limitar, por qualquer meio, as atividades atualmente desenvolvidas, ou a serem desenvolvidas, por qualquer Parte Relacionada à Administradora.

Coinvestimento

3.11. A Classe A tem por objetivo coinvestir em Oportunidades de Investimento do Master, dentro dos limites de investimento indicados neste Capítulo 3 e no Capítulo 2 acima.

3.11.1. Considerando o acima exposto, o coinvestimento na Companhia Alvo deverá ser feito de forma pro-rata entre a Classe A e o Master, de maneira que o investimento e o desinvestimento, sejam eles eventos únicos ou trancheados (no caso, por exemplo, de múltiplos eventos de venda), deverão ocorrer de forma concomitante entre a Classe A e o Master, seguindo as proporções aplicáveis e pré-definidas para cada um deles.

3.12. A Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão coinvestir em Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas.

Transações entre Companhias Investidas, Gestora, Administradora e suas Partes Relacionadas

3.13. Sujeita à regulamentação aplicável, as Companhias Investidas poderão realizar transações comerciais com Partes Relacionadas à Administradora e/ou à Gestora, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, desde que em condições competitivas e de mercado e observado o disposto na Resolução CVM 175.

Rateio de Ordens

3.14. Nos termos do Artigo 24, da parte geral das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros do Código ANBIMA, a Gestora é responsável pelas diretrizes para realização de grupamento e rateio de ordens dadas pela Classe A, conforme aplicável.

4. DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Pessoal Chave da Gestora

4.1. A Gestora manterá uma equipe dedicada à gestão da carteira de investimentos da Classe A, sem obrigação de exclusividade para com a Classe A.

4.1.1. Na hipótese da saída ou substituição de um ou mais membros do Pessoal Chave, a Gestora se compromete a (i) comunicar os Cotistas do fato em até 10 (dez) dias a contar da efetiva saída ou substituição, e (ii) contratar ou promover novos membros para o Pessoal Chave com qualificação e experiência similares às dos membros substituídos para continuidade nas atividades de gestão da Classe A, independentemente de aprovação pela Assembleia Especial, contratação ou promoção esta que deverá acontecer no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da saída ou substituição.

Comitê de Investimentos da Gestora

4.2. As decisões sobre Oportunidades de Investimento, Oportunidades de Coinvestimento, desinvestimentos de Companhias Investidas, bem como o acompanhamento dos investimentos da Classe A serão tomadas pela Gestora por meio de seu comitê de investimento interno, integrado por executivos sêniores da Gestora, inclusive os membros do Pessoal Chave.

5. DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE A E DAS EMISSÕES DE COTAS

5.1. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Anexo A, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas. Todas as Cotas terão os mesmos direitos políticos e econômicos, observado o disposto nos Suplementos.

5.2. A Classe A não será, inicialmente, dividida em diferentes subclasses. Sem prejuízo, por meio de deliberação conjunta da Administradora e da Gestora e/ou da deliberação da Assembleia Especial, poderão ser constituídas subclasses de Cotas para a Classe A. A emissão de novas Subclasses para a Classe mediante deliberação conjunta da Administradora e da Gestora estará sujeita ao limite do Capital Autorizado e, neste caso, as atuais Cotas serão consideradas como cotas da subclasse "A" da Classe A, e este Anexo poderá ser alterado para refletir a criação de novas subclasses e os termos dos respectivos apêndices.

5.3. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva colocação ou Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pela Administradora.

5.4. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionários das Cotas pertencentes ao Cotista.

Emissão de Cotas

5.5. Emissões de novas Cotas Classe A após a primeira emissão deverão ser precedidas de proposta elaborada pela Gestora e seguidas de (i) de aprovação da Assembleia Geral, sem limitação de valor, ou (ii) simples deliberação da Gestora, desde que limitado ao montante total do Capital Autorizado, em ambos os casos devendo ser observado o disposto na Cláusula 9 abaixo, bem como na regulamentação aplicável.

5.6. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe A após a primeira emissão.

5.7. No caso de emissão de novas Cotas, o Preço de Emissão e o Preço de Integralização serão fixados pela Administradora ou pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, e constarão do respectivo Suplemento.

Patrimônio Mínimo Inicial

5.8. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe A é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

6. DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

6.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido.

6.1.1. Todas as Cotas serão registradas pela Administradora e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

6.1.2. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto no Regulamento.

6.1.3. As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

Distribuição e Subscrição das Cotas

6.2. As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

6.3. As Cotas deverão ser inscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta e poderão ser integralizadas à vista ou mediante chamadas de capital, inclusive mediante a entrega de Ativos Alvo, nos termos da Resolução CVM 175 e conforme estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

6.4. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Administradora; **(ii)** se comprometerá, conforme aplicável, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele inscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável; e **(iii)** por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Qualificado e atestar que está ciente: *(a)* das disposições contidas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável; e *(b)* de que a oferta não foi sujeita à prévia análise pela CVM, e *(c)* de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Chamadas de Capital e Integralização de Cotas

6.5. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, nos termos do respectivo Suplemento e conforme instruções da Gestora, observados os procedimentos descritos no Regulamento, neste Anexo e nos Compromissos de Investimento.

6.5.1. A Chamada de Capital deverá ser feita pela Administradora, conforme instrução da Gestora, mediante comunicação por escrito aos Cotistas, com pelo menos 10 (dez) Dias Úteis de antecedência.

6.5.1.1. As Chamadas de Capital serão realizadas pela Administradora de forma simultânea a todos os Cotistas, considerando a respectiva participação na Classe A, em qualquer das seguintes formas:

(i) no ato de subscrição das Cotas; ou

(ii) por meio de aquisição de Cotas de titularidade de quaisquer outros Cotistas.

6.5.2. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor nela estabelecido, de acordo com as instruções da Administradora e o disposto abaixo e no respectivo Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável.

6.5.3. A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional.

6.5.4. A integralização de Cotas poderá ocorrer por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe A, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

6.5.5. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento,

comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste item Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo e/ou à Classe A na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.

Inadimplemento dos Cotistas

6.6. Na ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe A, a Administradora notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 15 (quinze) dias. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 15 (quinze) dias a partir da notificação descrita acima, a Administradora tomará quaisquer das seguintes providências:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos (a) de juros anuais de 12% (doze por cento), (b) da variação anual do IPCA, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento até a data de quitação, e (c) dos custos de tal cobrança;

(ii) poderá convocar uma Assembleia Especial, desde que a Classe A não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Subscrito individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente;

(iii) poderá contratar empréstimo, limitado ao valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações do Cotista Inadimplente para com a Classe A; e

(iv) poderá suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações.

(v) oferecer a totalidade das Cotas do Cotista Inadimplente, integralizadas e a integralizar, ao distribuidor de Cotas da Classe A, para que este possa oferecer aos seus clientes (pessoas físicas, jurídicas ou fundos de investimento sob sua administração ou de empresas de seu conglomerado econômico), Cotistas ou não, as Cotas do Cotista Inadimplente para alienação por seu valor patrimonial, apurado na data em que o Cotista foi constituído como Cotista Inadimplente, observados os procedimentos e prazos descritos no item 6.9 abaixo e devendo ser revertido o produto da venda ao Cotista Inadimplente, deduzidos seus débitos perante a Classe A. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito no Anexo A e no Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (b) a data de liquidação da Classe A. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto no Anexo A e no Regulamento;

6.7. Se a Administradora realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe A, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

6.8. Nos termos do Artigo 113, V da parte geral da Resolução CVM 175, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, contrair empréstimos em nome da Classe A para fazer frente ao eventual inadimplemento da obrigação de integralização por parte do Cotista, observado que: **(a)** o valor do empréstimo estará limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento pela Classe A dos compromissos previamente assumidos ou para garantir a continuidade de suas operações; e **(b)** eventuais distribuições de rendimentos da Classe A que seriam direcionadas ao Cotista poderão ser utilizadas para a quitação ou amortização do referido empréstimo, conforme aplicável.

Alienação Voluntária de Cotas

6.9. No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista Alienante deverá manifestar sua intenção mediante notificação à Administradora e à Gestora, os quais informarão os demais Cotistas, observado que os demais Cotistas terão direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas pelo Cotista Alienante, em igualdade de condições, na proporção das Cotas integralizadas detidas por cada Cotista (excetuadas da base de cálculo as Cotas detidas pelo Cotista Alienante) especificando o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. Os procedimentos para exercício do direito de preferência serão detalhados nos Compromissos de Investimento e estarão sujeitos ao disposto neste Anexo A.

6.9.1. O distribuidor de Cotas poderá oferecer, a seu exclusivo critério e na forma e proporção que determinar, as Cotas do Cotista Alienante a seus clientes (pessoas físicas, jurídicas ou fundos de investimento sob administração do distribuidor de Cotas ou empresas de seu conglomerado econômico), Cotistas ou não, sendo certo que os procedimentos de direito de preferência aqui descritos somente se tornarão eficazes se abrangerem todas e não menos que todas as Cotas oferecidas pelo Cotista Alienante.

6.9.2. Para os casos em que o distribuidor de Cotas oferecer as Cotas do Cotista Alienante a clientes que sejam Cotistas, tais Cotistas deverão estar adimplentes com suas obrigações perante a Classe A.

6.9.3. Respeitado o direito de preferência, o distribuidor de Cotas, a seu exclusivo critério, poderá adquirir as Cotas oferecidas pelo Cotista Alienante, ou oferecê-las às empresas de seu conglomerado econômico.

6.9.4. Em qualquer caso, o distribuidor de Cotas deverá notificar o Cotista Alienante sobre o resultado dos procedimentos descritos acima em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados do envio mencionado no item 6.9 above, mediante comunicação por escrito ao Cotista Alienante.

6.9.5. Na hipótese de exercício do direito de preferência, o distribuidor de Cotas se encarregará de efetuar os procedimentos de transferência junto ao Cotista Alienante e o investidor adquirente em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da notificação descrita no item 6.9.4 above.

6.9.6. Somente após esgotados os procedimentos acima descritos sem que haja o exercício do direito de preferência, poderá o Cotista Alienante ceder e transferir suas Cotas a terceiros, desde que:

6.9.6.1. Tal transferência seja realizada segundo as mesmas condições econômicas oferecidas aos Cotistas nos termos do item 6.9 above, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a notificação prevista no item 6.9.4 above, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário. O termo de cessão e transferência deverá ser encaminhado pelo cedente à Administradora. A Administradora atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao Escriturador para que, só então, seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo e da Classe A, tendo a citada alteração como data base a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

6.9.7. Sem prejuízo do disposto no item 6.9.6.1 above, a validade e eficácia de qualquer transferência de Cotas a quaisquer terceiros estarão sujeitas à: (i) observância ao disposto neste Anexo A; e (ii) comprovação, à Administradora, de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor da Classe A, nos termos do Anexo A e do Regulamento.

6.9.8. Não haverá direito de preferência nas seguintes hipóteses: (i) sucessão de Cotista (causa mortis ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão), (ii) em se tratando de Cotista pessoa física, em caso de transferência a seu cônjuge e/ou filho/a(s), (iii) transferência pelo Cotista para suas Partes Relacionadas e/ou veículos ou fundos de investimento detidos exclusivamente pelo Cotista, ou (iv) transferência a novo veículo de investimento sob gestão do gestor discricionário do respectivo Cotista ou empresas de seu conglomerado econômico, em todo caso observado que, para seja realizada uma transferência nos termos deste item, a Administradora e a Gestora deverão ser notificados sobre a operação com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, podendo recusar a referida transferência mediante justificativa por escrito.

6.9.9. Em qualquer hipótese prevista neste item 6.9 above, incluindo seus subitens, a transferência de Cotas deverá ter a anuência prévia e expressa da Gestora, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

6.10. Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe A para os Cotistas da Subclasse A ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo da Classe A e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, considerando o respectivo Capital Investido.

6.11. Sujeito à prévia aprovação pela Gestora, a Administradora realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas, a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe A decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe A, incluindo as despesas e encargos. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

6.12. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

6.12.1. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

6.13. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Especial neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

6.14. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe A, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe A, a Administradora

deverá convocar a Assembleia Especial a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe A (contanto que permaneça compatível com o Prazo de Duração do Fundo).

Resgate das Cotas

6.15. Não haverá resgate de Cotas, senão quando da liquidação da Classe A.

Preço de Integralização das Cotas

6.16. O Preço de Integralização de cada Cota subscrita na primeira emissão e/ou em emissões subsequentes de Cotas será definido no respectivo ato que aprovar a respectiva oferta de Cotas, conforme regras estabelecidas no Regulamento e neste Anexo A.

Transferência de Cotas

6.17. Todo Cotista que ingressar na Classe A por meio de operação de compra e venda de Cotas deverá cumprir todos os requisitos descritos no Regulamento neste Anexo A, em especial o item 6.7, e nos Compromissos de Investimento, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Cotas em questão.

6.18. Qualquer transferência de Cotas por parte dos Cotistas estará sujeita às restrições e aos termos e condições previstos no Regulamento e neste Anexo. .

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Taxa de Administração e Taxa de Gestão

7.1. Não será devida Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão.

Taxa de Custódia e Escrituração

7.2. Pela prestação dos serviços de custódia, tesouraria e controladoria da Carteira, o Custodiante fará jus ao recebimento de uma taxa de custódia máxima referente à 0,001% (um milésimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido. Sendo certo que a taxa de custódia respeitará o montante mínimo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, reajustado anualmente pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

7.3. Pelos serviços de escrituração de cotas, o Escriturador não fará jus ao recebimento de remuneração.

Taxa de Ingresso e Taxa de Saída

7.4. A Classe A não cobrará taxa de ingresso, nem taxa de saída, exceto se de outra forma estabelecido em cada Suplemento.

Taxa de Performance

7.5. A Gestora fará jus a uma Taxa de Performance a ser paga pela Classe A, equivalente a 10% (dez por cento) do valor da amortização ou do resgate das Cotas, conforme detalhado a seguir.

7.6. Do total de cada distribuição, a Gestora e os Cotistas dividirão o montante a ser distribuído, de acordo com as seguintes regras:

(i) primeiramente, os pagamentos relativos às amortizações das Cotas ou ao resgate das Cotas, quando da

liquidação da Classe A, serão integralmente destinados aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Investido de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Capital Investido;

(ii) posteriormente, os pagamentos relativos às amortizações das Cotas ou ao resgate das Cotas, quando da liquidação da Classe A, serão integralmente destinados aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Investido de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente à correção ao Benchmark;

(iii) uma vez atendido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, 100% (cem por cento) dos valores que excederem o somatório dos montantes indicados nos incisos (i) e (ii) acima serão destinados à Gestora (*catch up*), até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 10% (dez por cento) do (a) montante indicado no inciso (ii) acima, e (b) do montante recebido pela Gestora conforme indicado neste inciso (iii); e

(iv) uma vez atendido o disposto nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, qualquer amortização de Cotas subsequente ou resgate de Cotas será destinado da seguinte forma: (a) 90% (noventa por cento) do valor da amortização das Cotas ou do resgate das Cotas será destinado aos Cotistas; e (b) 10% (dez por cento) do valor da amortização das Cotas ou do resgate das Cotas será destinado à Gestora.

7.6.1. A Taxa de Performance será paga (a) por ocasião de cada amortização das Cotas realizada nos termos deste Anexo A, ou (b) na ausência de Amortizações, quando do pagamento das quantias recebidas pelos Cotistas na liquidação da Classe A, em qualquer caso, desde que todo o Capital Investido corrigido pelo Benchmark já tenha sido devolvido aos Cotistas, e estará sujeita às regras, limites e condições estabelecidas neste Anexo A.

7.6.2. O pagamento da Taxa de Performance à Gestora deverá ser realizado de forma a atender os requisitos previstos no artigo 34 da Resolução CMN 4.994 de 24/3/2022, ou outra regulamentação que a substitua, aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

Taxa de Performance Antecipada

7.6.3. Nos termos do item 4.1.4 do Regulamento, nas hipóteses de (i) destituição sem Justa Causa, ou (ii) renúncia motivada da Gestora, nos termos do item 4.6, a Gestora fará jus à Taxa de Performance Antecipada, a ser calculada nos seguintes termos:

$TPA = 10\% \times [(VPL + A) - CIA]$, onde:

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva destituição sem Justa Causa, ou renúncia motivada da Gestora, nos termos do item 4.6 do Regulamento, em moeda corrente nacional;

VPL = valor do Patrimônio Líquido, proporcional à participação detida por cada Cotista, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa, ou renúncia motivada da Gestora, nos termos do item 4.6 do Regulamento;

A = somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas, desde a Data de Fechamento e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa, ou renúncia motivada da Gestora, nos termos do item 4.6 do Regulamento, acrescidos do Benchmark;

CIA = Capital Integralizado por cada Cotista, acrescido do Benchmark a partir da Data de Fechamento

até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa, ou renúncia motivada da Gestora, nos termos do item 4.6 do Regulamento.

7.6.3.1. A Taxa de Performance Antecipada só será devida e paga pelos Cotistas à Gestora então destituído, se e quando houver pagamentos a título de Taxa de Performance e somente caso o retorno efetivamente auferido pelos Cotistas justifique o pagamento dos valores apurados a título de Taxa de Performance Antecipada.

Taxa de Performance Complementar

7.6.4. Na hipótese de destituição sem Justa Causa, ou renúncia motivada da Gestora, nos termos do item 4.6 do Regulamento, a Gestora fará, ainda, jus ao recebimento da Taxa de Performance Complementar, caso, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de destituição sem Justa Causa ou da renúncia motivada da Gestora, a Classe A realize a alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Companhias Investidas que faziam parte da Carteira na data de destituição ou renúncia motivada da Gestora, com base em valor superior ao valor atribuído às Cotas e/ou às Companhias Investidas na avaliação do Patrimônio Líquido na época da destituição ou renúncia motivada da Gestora, para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, nos termos deste Anexo A.

7.6.5. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor bruto correspondente:

(i) à diferença entre (a) o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas e/ou das Companhias Investidas que faziam parte integrante da Carteira na data da destituição ou renúncia motivada da Gestora, e (b) o valor atribuído a estes ativos na avaliação do Patrimônio Líquido à época da destituição ou renúncia motivada da Gestora;

(ii) acrescido de eventuais valores brutos distribuídos à Classe A e/ou aos Cotistas alienantes a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às Cotas e/ou às Companhias Investidas que faziam parte integrante da Carteira na data da destituição ou renúncia motivada da Gestora, durante o período compreendido entre a data da destituição ou renúncia motivada da Gestora e a data da alienação das Cotas e/ou das Companhias investidas que faziam parte da Carteira da Classe A e/ou do Master na data de destituição ou renúncia motivada da Gestora; e

(iii) descontado do valor correspondente ao Benchmark calculado sobre o valor atribuído a estes ativos na avaliação do Patrimônio Líquido à época da destituição ou renúncia motivada da Gestora, desde a data da destituição da Gestora até a data da venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas e/ou das Companhias Investidas que faziam parte integrante da Carteira na data da destituição ou renúncia motivada da Gestora.

7.6.5.1. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance devida na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

7.6.6. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas, das Cotas do Master e/ou das Companhias Investidas que faziam parte integrante da Carteira da Classe A e/ou do Master na data da destituição ou renúncia motivada da Gestora.

8. DESPESAS

8.1. Constituem encargos da Classe A as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe A, pela Administradora, conforme lista indicativa (não exaustiva) abaixo:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe A;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe A, conforme previstas na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse da Classe A, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe A, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe A, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia Especial;
- (xi)** despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii)** Despesas Constitutivas da Classe A, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe A, observando o limite de até 1% (um por cento) do Capital Subscrito da Classe A;
- (xiii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos da Carteira;
- (xiv)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações da Carteira ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xv)** despesas inerentes à: (i) distribuição primária de Cotas; e (ii) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi)** royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvii)** montantes devidos a título de Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão);

- (xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, eventual taxa de gestão e/ou eventual taxa de performance, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xix) taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;
- (xx) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- (xxi) taxa máxima de custódia;
- (xxii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe A;
- (xxiii) despesas com prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (xxiv) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo A; e
- (xxv) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções.

8.1.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe A correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo aquelas previstas no Artigo 96, Parágrafo 4º da Resolução CVM 175.

8.1.2. A Administradora e a Gestora poderão contratar, em nome da Classe A, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas da Classe, sem observar quaisquer limites de despesas.

8.1.3. Os prestadores de serviços, conforme mencionados no item imediatamente acima, que atuarem em benefício da Classe A deverão ser selecionados pela Administradora e pela Gestora dentre prestadores de primeira linha, com experiência comprovada e reputação reconhecida pelo mercado.

8.2. As Despesas Constitutivas serão ressarcidas pela Classe A à Administradora e/ou à Gestora na Data de Fechamento.

9. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1. A Assembleia Especial é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe A, na forma da Resolução CVM 175 e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral previstas no Regulamento, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais, e observado, em todos os casos, o disposto neste Anexo A.

9.2. Sem prejuízo do disposto neste Anexo A, os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial ao deliberar a respeito das matérias abaixo:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(a) demonstrações contábeis da Classe A, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento à CVM;	Maioria das Cotas presentes, observado o disposto no Artigo 71, §3º da Resolução CVM 175
(b) alteração deste Anexo A;	Maioria das Cotas subscritas
(c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação antecipada da Classe A proposta pela Gestora;	Maioria das Cotas subscritas
(d) antecipação do Prazo de Duração da Classe A;	Maioria das Cotas subscritas
(e) prorrogação do Prazo de Duração da Classe A, na forma deste Regulamento;	Maioria das Cotas presentes
(f) alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Especial;	Maioria das Cotas subscritas
(g) instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos no âmbito da Classe A;	Maioria das Cotas subscritas
(h) quando for o caso, sobre requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no Artigo 26, §1º do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(i) aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses;	Maioria das Cotas subscritas
(j) realização de operações com Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no item 3.13 acima deste Anexo A;	Maioria das Cotas subscritas
(k) pagamento, pela Classe A, de despesas não previstas neste Anexo A como encargos da Classe A, inclusão de encargos não previstos neste Anexo A ou nas normas vigentes ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento, bem como sobre o reembolso de despesas, além das Despesas Constitutivas, comprovadamente necessárias à constituição do Fundo, além da inclusão de despesas não previstas por este Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas
(l) deliberar sobre procedimentos de entrega de Ativos Alvo e Outros Ativos como pagamento de amortização de Cotas;	Maioria das Cotas subscritas
(m) deliberar sobre procedimentos de entrega de Ativos Alvo e Outros Ativos como pagamento de resgate de Cotas;	Maioria das Cotas presentes
(n) a integralização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação.	Maioria das Cotas subscritas
(o) a emissão e distribuição de novas Cotas, bem como (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem firmados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas, bem como sobre os procedimentos para exercício do direito de preferência, ressalvadas as emissões relacionadas ao Capital Autorizado;	Maioria das Cotas subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(p) (a) criação de Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão; e/ou (b) aumento da Taxa de Performance;	Maioria das Cotas subscritas
(q) a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa da Classe A (polo ativo), a partir do momento em que não houver mais capital a ser integralizado, sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses da Classe A em qualquer situação na qual a Classe A figure no polo passivo e/ou ainda em caso de medidas judiciais e/ou extrajudiciais urgentes e inadiáveis necessárias à preservação dos direitos da Classe A e de seus Cotistas;	Maioria das Cotas presentes
(r) a rescisão de qualquer Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável, ou renegociação ou renúncia aos termos de qualquer Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável;	Maioria das Cotas presentes
(s) a realização de investimentos da Classe A após o encerramento do Período de Investimento, limitado ao Capital Disponível para Investimentos, sem prejuízo do disposto no item 3.1.1 acima;	Maioria das Cotas subscritas

10. DA LIQUIDAÇÃO

10.1. A Classe A poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i)** caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do prazo de encerramento da Classe A; e/ou
- (ii)** mediante deliberação da Assembleia Especial; e/ou
- (iii)** a integral amortização das Cotas.

10.2. A liquidação financeira dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos integrantes da Carteira será feita pela Administradora, conforme as propostas de amortização e/ou desinvestimento aprovadas a exclusivo critério da Gestora, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação da Gestora, maior resultado para os Cotistas:

- (i)** venda dos Ativos Alvo e Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles Ativos Alvo e Outros Ativos admitidos à negociação em tais mercados;
- (ii)** venda, por meio de transações privadas, dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (iii)** rendimentos pagos à Classe A em decorrência do investimento, pela Classe A, em Outros Ativos ou
- (iv)** na impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, sem prejuízo do disposto no Regulamento e neste Anexo A.

10.3. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe A.

10.4. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido, deduzidos os Encargos comprovadamente necessários à liquidação da Classe A, nos termos deste Anexo, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

10.5. Quando do encerramento e liquidação da Classe A, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

10.6. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a liquidação da Classe A e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer (i) no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados (a) do encerramento do Prazo de Duração, ou (b) da data da realização da Assembleia Especial que deliberar sobre a liquidação da Classe; ou (ii) ao final da liquidação dos direitos e obrigações sobreviventes, o que ocorrer por último.

10.6.1. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes em razão dos investimentos realizados pela Classe A ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe A ao final do Prazo de Duração, a Administradora manterá a Classe A em funcionamento até o limite dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

10.6.2. Eventual necessidade de alteração dos limites temporais e monetários dos Direitos e Obrigações Sobreviventes deverão ser aprovados em Assembleia Especial, como alteração do Prazo de Duração.

10.7. Após a divisão do patrimônio da Classe A entre os Cotistas, a Administradora promoverá o encerramento da Classe A, informando tal fato à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao seu encerramento das atividades da Classe A perante quaisquer autoridades.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE A E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1. Nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, a Administradora é responsável pela definição da classificação contábil da Classe A entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do Regulamento e deste Anexo quanto a esta classificação, sempre que necessário, através de ato da Administradora, com base nas informações prestadas pela Gestora, nos termos da regulamentação contábil específica.

11.2. Os ativos componentes da Carteira serão avaliados e contabilizados diariamente pela Administradora conforme os critérios estabelecidos na legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações, observados os seguintes critérios:

(i) Os Ativos Alvo serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pela Administradora e pela Gestora, nos termos previstos pela Instrução CVM 579;

(ii) Os Outros Ativos e demais títulos e valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à Carteira serão apreçados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor e no Manual de Marcação à Mercado da Administradora.

11.2.1. Caso a Administradora, em conjunto com a Gestora, entenda que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo das Companhias Investidas, a Administradora deverá auferir o valor justo da Companhia Investida levando em consideração que: (i) a mensuração do valor justo da Companhia Investida deve ser estabelecida em bases consistentes e passíveis de verificação; e (ii) serão observados os termos da legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações.

11.3. O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades da Classe A, calculado de acordo com esta Cláusula.

11.3.1. O Patrimônio Líquido será calculado diariamente pela Administradora, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Para fins do disposto neste Anexo e no Artigo 12 da Resolução CVM 175, *e-mail* com aviso de recebimento é considerado como forma de correspondência válida entre a Administradora, o Custodiante, a Gestora e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Anexo e/ou a regulamentação aplicável exigir "ciência" dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

13. FATORES DE RISCO

13.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe A, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe A, conforme descritos abaixo, não havendo, portanto, garantias, de que os recursos integralizados na Classe A serão remunerados conforme esperado pelos Cotistas.

13.2. Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe A, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

13.3. Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe A poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe A, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez e aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe A a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

13.4. Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas, fiscais ou outros eventos de qualquer natureza. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

13.5. Risco de Negociação de Valores Mobiliários em Mercado Externo. Conforme o disposto na regulamentação aplicável no item 1.3 do Anexo A, a Classe A poderá investir em Ativos Alvo com sede no exterior admitidos à negociação em mercado regulado estrangeiro. Em tal caso, os investimentos da Classe A poderão estar expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde os valores mobiliários são negociados, o que pode afetar negativamente sua precificação. As operações da Classe A e Companhias Investidas com sede no exterior poderão estar sujeitas a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, sujeitas, portanto, a riscos legais e operacionais.

13.6. Risco de precificação dos ativos: A precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas no Regulamento e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe A, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

13.7. Risco de Variação na Precificação dos Ativos por Variação Cambial: em função de parte relevante da Carteira poder estar aplicada em ativos atrelados à variação de moedas estrangeiras, na hipótese prevista no item 1.3 do Anexo A, as Cotas poderão apresentar variação negativa por períodos curtos ou mais longos, com a consequente possibilidade de perda do capital investido, dependendo do momento que a Classe A vier a efetuar desinvestimentos em ativos da Carteira.

13.8. Risco de desenquadramento para fins tributários: caso a Gestora deixe de satisfazer as condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, e neste Anexo A; e/ou o Fundo ou Classe A deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo CMN e/ou CVM, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe A continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação. Na hipótese de o Fundo não ser classificado como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN nº 5.111/23, os Cotistas residentes no Brasil poderão ficar sujeitos à tributação periódica ("Come-Cotas"), com incidência de IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) no último dia útil de maio e de novembro, bem como IRRF complementar no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas, quando aplicável. Já os Cotistas INR não seriam elegíveis a benefício fiscal (IRRF à alíquota zero) constante da Lei 11.312/06, já que um dos requisitos para sua aplicação é a qualificação do Fundo e consequentemente da Classe A, como entidade de investimento. Em caso de inobservância das regras de composição de portfólio dispostas na regulamentação da CVM, os Cotistas residentes no Brasil estarão sujeitos às alíquotas regressivas do IRRF em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. Da mesma forma, os Cotistas INR não poderiam fruir do benefício fiscal previsto pela Lei 11.312/06.

13.9. Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados da Classe A e na rentabilidade dos Cotistas.

13.10. Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental e/ou eventos alheios à vontade da Gestora e da Administradora: a Classe A também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de

motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou de qualquer natureza que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplemento por parte dos emissores dos ativos. A Classe A desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe A e os Cotistas de forma negativa.

13.11. Riscos de alterações da legislação tributária: o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe A, as Cotas, as Companhias Investidas, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe A, às Cotas, às Companhias Investidas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe A, bem como a rentabilidade de suas Cotas, dos Outros Ativos e, conseqüentemente, os resultados da Classe A e a rentabilidade dos Cotistas.

13.12. Risco relacionados à morosidade da justiça brasileira: a Classe A poderá ser partes de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Companhias Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe A obterá resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios e, conseqüentemente, os resultados da Classe A e a rentabilidade dos Cotistas.

13.13. Amortização e/ou resgate das Cotas com Ativos Alvo ou Outros Ativos integrantes da Carteira: o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com Ativos Alvo ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos recebidos da Classe A.

13.14. Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas: a Classe A, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que a Classe A tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe A. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe A, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

13.15. Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes: a Administradora poderá manter a Classe A em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora e/ou da Gestora. Em razão do exposto acima, recursos da Classe A poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

13.16. Risco de patrimônio negativo: as eventuais perdas patrimoniais da Classe A não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas e em razão da natureza condominial do Classe A. Os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual Patrimônio Líquido negativo. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe A.

13.17. Riscos de não realização dos investimentos da Classe A: os investimentos da Classe A são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe A estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de suas respectivas políticas de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

13.18. Risco de concentração: a Classe A deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, o que implicará na concentração dos investimentos da Classe A em ativos emitidos por poucos emissores e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe A em ativos de poucos emissores, maior é o risco que a Classe A está exposta. Desta forma, a Classe A estará sujeito aos mesmos riscos das Companhias Investidas. O resultado da Classe A dependerá dos resultados atingidos pelas Companhias Investidas.

13.19. Riscos relacionados ao investimento nas Companhias Investidas: embora a Classe A tenha participação no processo decisório das Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe A e, portanto, da Carteira e o valor das Cotas. Os investimentos da Classe A poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Anexo A e no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe A quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das Companhias Investidas e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e das Cotas. A Classe A pode ter participações minoritárias em Companhias Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Companhias Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Companhia Alvo, a Classe A tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da Companhia Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos à Classe A, o que pode afetar o valor da Carteira e das Cotas.

13.20. Riscos relacionados às Companhias Investidas: Uma parcela significativa dos investimentos da Classe A será feita em Ativos Alvo, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora a Classe A tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem

impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e das Cotas. Não se pode garantir que a Administradora avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos da Classe A podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades da Classe A e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho da Classe A em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

A Classe A pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Companhias Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento da Classe A e possa aumentar a capacidade da Classe A de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a Classe A a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Companhias Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída à Classe A, impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar Patrimônio Líquido negativo e sujeitar os Cotistas a realizarem aportes adicionais de recursos na Classe A.

Uma parcela dos investimentos da Classe A pode envolver investimentos em Ativos Alvo de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar a Classe A a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade da Classe A de alienar tais Ativos Alvo em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pela Classe A, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Companhias Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Companhias Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe A e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

A Classe A poderá investir em Companhias Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais companhias estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Companhias Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Companhias Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe A pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe A conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Companhias Investidas, nem de que, caso a Classe A consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira.

Os investimentos da Classe A poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe A quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e das Cotas. A Classe A pode ter participações minoritárias em Companhias Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Companhias Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Companhia Alvo ou fundo alvo, a Classe A tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da Companhia Investida e dos demais acionistas, bem como dos fundos alvo e dos demais cotistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos à Classe A, o que pode afetar o valor da Carteira e das Cotas.

Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe A e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Companhia Investida, a Classe A pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Companhia Investida típicas em situações de venda de participação societária. A Classe A pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pela Classe A aos adquirentes da Companhia Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que a Classe A, com a diminuição de sua participação na Companhia Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Companhia Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

13.21. Risco de Descontinuidade: Este Anexo A estabelece algumas hipóteses de liquidação antecipada da Classe A. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe A, não sendo devida pela Classe A, pela Administradora ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato;

13.22. Ausência de classificação de risco das Cotas: as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

13.23. Riscos relacionados à amortização de Cotas: os recursos gerados pela Classe A serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos à Classe A, os quais serão provenientes dos Ativos Alvo e ao retorno do investimento nas Companhias Investidas, mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe A de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe A, dos recursos acima citados.

13.24. Riscos de Patrimônio Líquido Negativo e Responsabilidade Ilimitada. as eventuais perdas patrimoniais da Classe A não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, e, em razão da natureza condominial do Fundo e do regime de responsabilidade da Classe A, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos

necessários para reverter um eventual Patrimônio Líquido negativo. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe A.

13.25. Risco da inexistência de rendimento pré-determinado: o valor das Cotas será atualizado conforme definido no Anexo A e no Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido, devidamente ajustado, deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas quando da liquidação de suas respectivas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual da Administradora, da Gestora e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, em assegurar tal remuneração aos Cotistas.

13.26. Outros riscos relacionados às atividades específicas da companhia investida – socioambiental: Na eventualidade de a Companhia Investida explorar atividade potencialmente poluidora, referida atividade estará sujeita ao risco de acidentes e contingências ambientais decorrentes de eventos como vazamentos, explosões ou outros incidentes de grande magnitude que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar para a Companhia Investida dispêndios extraordinários, além da possibilidade de responsabilização no âmbito administrativo, civil e penal, o que pode reduzir o valor da Cota, inclusive com risco de Patrimônio Líquido negativo impactando o valor das cotas, podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os Cotistas a realizarem aportes adicionais de recursos na Classe A; e

13.27. Outros Riscos: a Classe A também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, ou eventos de qualquer natureza, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe A e aos Cotistas.

13.28. As aplicações realizadas na Classe A não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

13.29. Em virtude dos riscos descritos neste Capítulo, não poderá ser imputada aos Prestadores de Serviços Essenciais, exceto pelos casos tratados no item 3.3 do Regulamento, qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos que a Classe A e seus Cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Anexo e na legislação aplicável. Não obstante a Gestora e a Administradora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe A ou para o Cotista.

13.30. O cumprimento, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, da política de investimento da Classe A não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe A, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

* * *

APENSO I - MODELO DE SUPLEMENTO**Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas da Classe A Multiestratégia do Crescera Growth Capital V Co-Investimento III Fundo de Investimento em Participações****CNPJ nº 46.505.222/0001-67**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou no Anexo da Classe A, dos quais este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas da Subclasse [•] de emissão da Classe A Multiestratégia do Crescera Growth Capital V Co-Investimento III Fundo de Investimento em Participações (“[•] Emissão”)	
Montante Total da [•] Emissão	R\$[•] ([•] reais).
Quantidade Total de Cotas	[•] ([•]).
Preço de Emissão Unitário	R\$[•] ([•] reais) por Cota.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável.
Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, em moeda corrente ou em ativos, à vista ou mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, de acordo com instruções da Gestora, observados os procedimentos descritos no Regulamento e no Anexo A.